Prefeitura de FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2017 / 2020

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 126
P.M.F.S

Procedimento Administrativo Nº 031/2019

Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2019

CONTRATO Nº 027/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **FRANCISCO SANTOS – PI** E A EMPRESA **MENEZES & ARAÚJO LTDA – ME** PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A **BANDA DE AXÉ BABADO NOVO DE SALVADOR BAHIA** NOS FESTEJOS DE COMEMORAÇÃO DOS 59 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS QUE ACONTECERÁ EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019, NA PRAÇA DA LICÍNIO PEREIRA, 24, CENTRO, CEP: 64.645-000 – FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.837 SSP – PI e do CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **MENEZES & ARAÚJO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 35.232.197/0001-79, estabelecida endereço à Av. Senador Helvídio Nunes, nº 339, Anexo A, Bairro Junco - CEP: 64607-755, Picos – PI – Fone (89) 98805-2830 / (89) 98811-5003, e-mail: dna_producoes@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ERIVALDO MENEZES LIMA FILHO**, portador do RG nº 2480394, expedida por SSP/PI em 05/07/2002 e do CPF nº 014.224.033-86, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e atualizada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, cujo processo de inexigibilidade está devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal, com base na proposta da Contratada, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CARLOS CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 11449/07

Prefeitura de FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2017 / 2020

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 127
P.M.F.S

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a realização pela **CONTRATADA** de (01) Show com **Banda de Axé Babado Novo de Salvador Bahia**, com duração de 02h00min (duas horas), na Praça Licínio Pereira, Bairro Centro, Francisco Santos - Piauí.

1.2 O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística do Cantor abaixo indicada:

ATRAÇÃO: Banda de Axé Babado Novo de Salvador Bahia;

CIDADE: Francisco Santos - PI;

LOCAL: Praça Licínio Pereira, Bairro Centro;

DATA: 26 de dezembro de 2019;

HORÁRIO DE INÍCIO: 23h50min;

DURAÇÃO DO SHOW: 01h50min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A data, local e horário, acertados neste contrato, não poderão ser modificados sem autorização da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É parte integrante deste contrato o anexo "Banda de Axé Babado Novo CHECK LIST" que deverá ser completamente preenchido e enviado à produção da banda, obrigatoriamente, até 02 (dois) dias antes da data do show, através do número: (89) 98805 2830, sob pena de cancelamento do show sem prejuízo para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais alterações posteriores dias corridos e atualizada para Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1998, Lei das Licitações Publicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ **62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores da proposta da contratada;

3.2 Como remuneração pela apresentação artística e prestação do serviço acima, a **CONTRATADA** receberá da CONTRATANTE a importância supra de **62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, da seguinte forma: em **03 parcelas** sendo a primeira no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** para o dia **29 de novembro de 2019,** a segunda no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** para o **dia 16 de dezembro de 2019** e a terceira no valor de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),** para o **dia 26 de dezembro de 2019.**

CARLYND CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/0

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 128
P.M.F.S

3.3 O não pagamento destas parcelas na forma e no prazo acima, não implicará na automática rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA** comprovadamente, relativamente às despesas incorridas até então junto a Empresa e/ou Fornecedores, sendo que a eventual tolerância com qualquer atraso constituirá mera liberdade da **CONTRATADA.**

3.4 O presente contrato não comporta arrependimento e as obrigações pecuniárias aqui assumidas serão cumpridas integralmente ainda que seja cancelada a apresentação por quaisquer circunstâncias alheias à vontade da **CONTRATANTE,** em qualquer hipótese de rescisão do presente contrato pela CONTRATADA, acontecerá devolução do(s) valore(s) pago(s) à **CONTRATANTE** corrigido monetariamente, independente das sanções criminais.

3.5 O pagamento será realizado na forma do item 3.2, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, mediante a apresentação do comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), e comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Serviços firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

3.6 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir;

3.7 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

3.8 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na realização dos serviços;

3.9 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas de hospedagem e alimentação da Banda Axé Babado Novo de Salvador da Bahia, correrão por conta da Contratada. Fonte de Recurso: 001- Recursos Ordinários -

CARLOS CORTEZ OLIVEIRA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI 14919

Prefeitura de FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2017 / 2020

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 129
P.M.F.S

Programa de Trabalho: 2112.813.0028 – Eventos e Festividades - Elementos de Despesas: 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 A CONTRATADA deverá providenciar por sua excelência e inteira responsabilidade os competentes alvarás de pagamento dos DIREITOS AUTORAIS, bem como todas as taxas e impostos decorrentes da prestação de serviços ora contratado, sejam eles FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual.

6.2 Manter durante toda execução do objeto contratual e compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3 Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação de serviços.

6.4 Arcar com as despesas diretas ou indiretas, mão-de-obra, dos músicos, arranjadores, supervisores, produtores, pessoa de apoio, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagens de infraestrutura, combustíveis e lubrificantes no gerador de energia, limpeza, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros inclusive deslocamento de pessoal em serviços e qualquer outra despesa decorrente das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI.

6.5 Providenciar todos os Alvarás e Autorizações necessárias para a realização do evento atendendo as regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, responsabilizando-se ainda, pelas taxas, impostos e recolhimento necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura do contrato e a data de realização do evento.

6.6 As bandas se apresentarão com PALCO, SOM e ILUMINAÇÃO e GERADOR, necessários, por conta da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3469/O

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 130
P.M.F.S

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços realizados, para substituição.

7.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

7.7 Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para realização dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O contratante se compromete a rigorosa observância das determinações legais e previstas no art. 41 à 48 da Lei 3.857/60 referente a duração do trabalho dos músicos. Ou, então salve as partes. O Contratante pagará nos casos da prorrogação e no intervalo de anteceder ao período prorrogado, importância referente calculada em dobro, de acordo com o art. 421 parágrafo 1º da Lei 3.857/60.

CLÁUSULA NONA

9.1 É normal a banda se atrasar até 30 minutos por justo como: furar ou estourar pneu do ônibus, alguma falha mecânica ou outros motivos como também algum integrante da banda sentir mal e tiver que ser levado a um hospital ou situações similares.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Se por qualquer motivo de força maior, deixar de ser realizar o referido serviço constante desta nota contratual, a parte faltosa indenizará a outra parte com o valor referente a 100% do valor total celebrado neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPERTÓRIO

11.1 O repertório musical apresentado será no show será escolhido em comum acordo entre o Contratante e Contratada.

CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3409/0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSUMAÇÃO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 131
P.M.F.S

12.1 A consumação da Banda durante o show é de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado a servidora Ana Carlete da Silva Sousa, portadora do RG nº 1.748.557 SSP/PI e do CPF nº 860.765.073-49, e-mail: anacarleteufpi@gmail.com telefone (89) 98110-7723, como a 'gestora titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução dos serviços.

13.2 Fica designado a servidora Liérgila Micaela Lima Ramos Santos, portadora do RG nº 3.581.194 SSP/PI e do CPF nº 230.132.788-46, e-mail: liergilacamara@hotmail.com e telefone (89) 98102-4077, como a "gestora suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução dos serviços na impossibilidade da titular.

13.3 Fica designado a servidora Ana Maria de Carvalho, portadora do RG nº 2.080.297 SSP/PI e do CPF nº 650.777.093-00, e-mail: anamariacarlos1@gmail.com e telefone (89) 98102-9315, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução dos serviços.

13.4 Fica designado o servidor José Artur Rodrigues, portador do RG nº 434.693 SSP/PI e do CPF nº 185.290.203-59, e-mail: zearturrodrigues@gmail.com e telefone (89) 98102-8590, como o "fiscal suplente do presente Contrato", o qual acompanhará a execução dos serviços na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

14.2 Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

14.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

14.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

14.5 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

CARLOS CORTES SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3445/13

Prefeitura de FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2017 / 2020

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 132
P.M.F.S.

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.7 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

15.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com suas atualizações.

15.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

15.4. Não caberá a Contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

15.5. Independente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito a reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante. Porém, em caso de discórdia, fica eleito o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

16.2 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/01

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 133

Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Francisco Santos - PI, 19 de Novembro de 2019.

Município de Francisco Santos - PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Menezes & Araújo LTDA – ME
ERIVALDO MENEZES LIMA FILHO
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Kaio Gurgio dos Santos Barros
RG: 3607240 **CPF:** 061705563 74

2º) Cristiana Maria de Sousa
RG: 1.582.731 **CPF:** 900.224.083-04

ASSAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S.
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3448/O